

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	2) Pessoal de enfermagem:	
2	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
4	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial (d)	J
2	Segundo-oficial (e)	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	IV — Pessoal auxiliar	
2	Empregado diferenciado	S

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital e o outro lugar só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de equiparado a especialista.

(b) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder, na totalidade, 2 unidades.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) 1 destes lugares a prover quando extinguir o lugar de segundo-oficial.

(e) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Nota. — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

Portaria n.º 204/82

de 19 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Aveiro, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Aveiro

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Pneumotisiologia:	
4	Chefe de clínica (a) e (b)	C
6	Especialista (c)	E
4	Equiparado a especialista (d)	E
	2) Outro pessoal médico:	
6	Médico clínico geral ou médico de valência (c)	F
	II — Pessoal técnico	
	1) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
3	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	2) Pessoal de enfermagem:	
3	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
8	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial (f)	J
4	Segundo-oficial (g)	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	I, K ou L
	IV — Pessoal auxiliar	
8	Empregado diferenciado (h)	S

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.

(b) 2 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(c) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder, na totalidade, 4 unidades até vagarem os 2 lugares de chefe de clínicas a partir daí não pode o número global exceder 6 unidades.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o de técnico auxiliar de serviço social.

(f) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de segundo-oficial.

(g) 1 destes lugares a extinguir quando vagar.

(h) 5 destes lugares a extinguir quando vagarem.

Nota. — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.